

RESOLUÇÃO CRA-DF Nº 003 DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a cobrança e as formas de pagamento da anuidade do exercício de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e os incisos II, III e XXV, do Art. 48, do Regimento Interno do CRA-DF, homologado pela Resolução Normativa CFA nº. 535, de 22 de fevereiro de 2018.

Considerando a obrigatoriedade de viabilizar instrumento normativo para fixar descontos das anuidades para o exercício de 2019, em consonância com a Resolução Normativa CFA nº 549, de 22 de novembro de 2018.

Considerando viabilizar instrumento normativo para fixar descontos das anuidades com vencimento até o dia 31/12/2017 em consonância com a Resolução Normativa CFA nº 563, de 26 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o desconto relativo à anuidade de 2019, para Pessoa Física, nas seguintes condições:

§ 1º - A anuidade correspondente ao ano de 2019 é de R\$423,68 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para o Administrador, Gestor Público, Bacharel em determinada Área da Administração, Mestres e Doutores é de R\$ 288,85 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para o Tecnólogo e Sequencial e de R\$ 211,31 (duzentos e onze reais e trinta e um centavos), para Técnico em Administração (nível médio);

§ 2º - O desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor da anuidade, constante do § 1º, desta Resolução, será em cota única, para pagamento até 28/02/2019, no valor de R\$ 381,31 (trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) para o Administrador, Gestor Público, Bacharel em determinada Área da Administração, Mestres e Doutores, e de R\$ 259,97 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), para o para o Tecnólogo e Sequencial, e R\$ 190,18

(cento e noventa reais e dezoito centavos) para Técnico em Administração (nível médio).

Art. 2º - As anuidades pagas após as datas dos respectivos vencimentos, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês, e correção pelo índice INPC/IBGE.

Art. 3º - Fixar a promoção de conciliações administrativas e judiciais com os registrados em débito, podendo, para tanto, conceder descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas, respeitando-se os valores mínimos de cada parcela, não inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, e observadas as condições abaixo estabelecidas:

I - à vista, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas;

II - de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre juros e multas;

III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre juros e multas;

IV - de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

Parágrafo 1º Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, a primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Conciliação de Dívida (ANEXO ÚNICO), e as subsequentes a cada 30 dias após o pagamento da primeira.

Parágrafo 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º A adesão ao programa instituído por esta Resolução Normativa será formalizada junto ao respectivo Conselho Regional de Administração, por meio de requerimento do devedor até o último dia útil de 2019, e assinatura de Termo de Conciliação de Dívida que importará na:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 5º - Os recém-formados, que promoverem seu registro em até 60 (sessenta) dias depois da data da colação de grau, terão descontos de 100% (cem por cento) no valor integral da anuidade do ano que se processar o seu registro profissional.

§ 1º Deverá, entretanto, o registrado, recolher as taxas relativas ao registro e a emissão da carteira de identidade profissional.

§ 2º Os documentos de que trata o artigo 1º da RN nº 594/2018 do CFA, somente serão confeccionados depois da baixa financeira no sistema.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 21 de maio de 2019, com validade até 31 de dezembro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 21 de maio de 2019.



Adm. UDENIR DE OLIVEIRA SILVA
Presidente
CRA-DF nº 017.022